



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

PROAD TRT nº 2003/2026

Interessada: Coordenadoria de Material e Patrimônio - CMP

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA - Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 -
Aquisição de material de consumo (copa e cozinha).

DESPACHO

(Dispensa de licitação eletrônica – art. 75, II, da Lei 14.133/2021)

Trata-se de solicitação da Coordenadoria de Material e Patrimônio – CMP, objetivando a aquisição de material de consumo (copa e cozinha), para atender às necessidades das unidades administrativas e judiciárias deste Regional, conforme especificações constantes no Documento de Formalização da Demanda – DFD e no Termo de Referência, constantes, respectivamente, nos docs. 01 e 41 destes autos.

Expõe a unidade requisitante que a contratação tem como finalidade complementar o estoque existente no Almoxarifado, a fim de suprir as demandas das unidades durante o exercício de 2026 e parte de 2027.

Quanto ao Alinhamento Estratégico, extrai-se do referido Termo de Referência que: "A demanda está em consonância com o Planejamento Estratégico Institucional 2021 – 2026 (Processo 0000184-36.2021.5.13.0000), conforme Objetivos Estratégicos 2 e 8" (doc. 41).

Nesse mesmo documento, em seu item 2.3, consta que o pleito está contemplado no Plano de Contratações Anual – exercício de 2026 (PROAD nº 4832/2025), ID 1816 (doc. 41).

Foi realizada a pesquisa de preços (docs. 05-15, 21-23 e 32) em conformidade com a IN 65/2021, de 07/07/2021, do Ministério da Economia, objetivando estabelecer parâmetros para a referida aquisição, onde constatou-se a estimativa da despesa em R\$ 12.137,40 (doze mil, cento e trinta e sete reais e quarenta centavos) - docs. 32-33.

Consultada, a Coordenadoria de Licitações e Contratos aponta que há saldo disponível nas respectivas linhas de fornecimento, nos termos do disposto no art. 4º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 (doc. 27).

A Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF informa que existe disponibilidade orçamentária para atender a demanda no presente exercício, conforme Nota de Crédito nº 2026NC000239 (docs. 29/30) e Nota de Crédito 2026NC000252 (doc. 35), esta última referente à anulação parcial do empenho.

Acostado ao processo o Termo de Referência, indicando que a contratação se dê por meio de Dispensa de Licitação na forma eletrônica, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria, considerando tratar-se de despesa que envolve valor inferior ao limite estabelecido no mencionado dispositivo legal, constando anuência do titular da unidade demandante (doc. 41).

Consta nos autos Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (doc. 42), Certidão de Dispensa dos Estudos Técnicos Preliminares e do Mapa de Riscos (doc. 43).

A Secretaria Administrativa – SAdm posiciona-se favoravelmente à contratação e sugere a realização da despesa mediante Dispensa de Licitação em sua forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (doc. 46).

Por sua vez, a Diretoria-Geral de Secretaria aprova o Termo de Referência constante no doc. 41 e autoriza a adoção das providências necessárias à consecução do objeto, por meio de Dispensa de Licitação Eletrônica, nos termos do inciso II, do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 (doc. 47).

Por último, a Assessoria Jurídica da Presidência - AJP ratifica a regularidade do procedimento de contratação direta (Dispensa Eletrônica), fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, opinando pelo regular prosseguimento do feito, registrando que: “o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme determinado no art.72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.” (doc. 54).

Diante do exposto, em consonância com tais pronunciamentos, e uma vez demonstrados os requisitos da oportunidade e interesse pela unidade demandante, ratificados pelos setores administrativos deste Tribunal, DECLARO:

1) a compatibilidade da contratação pretendida com a Lei Orçamentária Anual, com plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; e

2) amparado no parecer jurídico (doc. 54), o prosseguimento dos atos para consecução da despesa por meio da dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

À Coordenadoria de Licitações e Contratos para divulgação na forma do Parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133 c/c o § 3º do art. 75 do mesmo diploma legal e art. 7º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, bem como para as demais providências a seu encargo.

CARLOS HENRIQUE MELO DE LUNA
Secretário de Conformidade da Despesa
Ordenador de Despesas por delegação
ATO CONJUNTO TRT/CGP/EJUD Nº 01/2025

SCD/CL